



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

(Conforme Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Edital de Chamamento Público nº 003/2025.)

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL
ALVES - PI, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
INSTITUTO DE EFICIENCIA EM GESTAO,
PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NA REDE
MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Rosinete de Oliveira Sousa, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **INSTITUTO DE EFICIENCIA EM GESTAO**, CNPJ Nº 41.480.522/0001-15, com sede à Rua Alcides Freitas, nº 3175, Porenquanto, Teresina/PI, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o (a) Sr. (a) Germana Braz e Silva Costa, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, com fundamento na **Lei nº 13.019/2014**, no **Decreto nº 8.726/2016**, no Decreto Municipal 161/2023 e no **Edital de Chamamento Público nº 003/2025**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **execução de projeto de cunho educacional, destinado a integrar a rede municipal de ensino do Município de Miguel Alves - PI**, abrangendo a operacionalização e execução das ações e serviços de Educação, conforme estabelecido no **Edital** e no **Plano de Trabalho aprovado**, anexo a este instrumento.

1.2. O objeto da parceria deverá ser executado com ações de formação e qualificação da rede municipal de ensino.

1.3. A execução das atividades deverá observar os seguintes eixos estruturantes:

- a) Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, concursos de âmbito estadual e nacional.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- b) Criar espaços de leituras com bom acervo nas escolas municipais para desenvolver o hábito da ler, transformando-os em cidadãos críticos da sua própria realidade;
- c) Promover capacitação permanente para todos os profissionais das escolas municipais;
- d) Viabilizar programas complementares de orientação e apoio aos alunos, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- e) Ampliar a oferta de atividades de desenvolvimento e estímulo à habilidades esportivas e culturais nas escolas, em parceria com órgãos públicos de assistência social, cultural e esportes;
- f) Promover, através de programas e/ou projetos, atividades esportivas, culturais e de lazer nas escolas;
- g) Viabilizar através de parcerias a capacitação de profissionais de educação para atender essa clientela, envolvendo as famílias;
- h) Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
- i) Promover formação continuada para os professores do clico de alfabetização, a fim de criar nos mesmos o papel de alfabetizar no ensino fundamental;
- j) Viabilizar projetos de educação em parcerias com instituições profissionais, pública e privada, para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidas, proporcionando- lhes formas diversas de inserção social.
- k) Ofertar programas de formação continuada para os educadores atuarem na modalidade de ensino de Educação para Jovens e Adultos;
- l) Fomentar estudos e pesquisas que analisem uma necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
- m) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que garantam curso de pós-graduação para profissionais de educação;
- n) Políticas de combate à violência na escola, violência verbal e física;
- o) Incentivo e oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- p) Disponibilizar parcerias com instituições públicas e privadas que ofereçam cursos de pós-graduação para profissionais de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades pactuadas, garantindo o cumprimento do Plano de Trabalho;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- b) Fornecer apoio técnico, capacitações e orientações para a adequada execução da parceria;
- c) Designar um Gestor da Parceria e constituir a Comissão de Monitoramento e **Avaliação (CMA)**, conforme art. 58 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir a infraestrutura física mínima para a execução dos serviços pactuados;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso aprovado.
- f) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades pactuadas, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- g) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Educação, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção em Educação;
- h) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- i) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- k) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- l) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- m) Exercer a regulação médica do sistema;
- n) Conhecer a rede de serviços da região;
- o) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos recursos disponíveis para a oferta de ensino, incluindo infraestrutura, equipamentos pedagógicos e tecnologia educacional, verificando periodicamente sua capacidade operacional para garantir a qualidade do atendimento educacional.
- p) Efetuar ajustes financeiros quando da ausência de algum profissional da equipe pedagógica ou administrativa da escala, principalmente docentes, utilizando como valor referência a remuneração praticada pela entidade. Caso não informe o valor, será arbitrado a partir de pesquisa de remuneração do mercado educacional.

2.2. Obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.
- b) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
- c) Implantar e executar modelo de Gestão de Insumos e Almoxarifado.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- d) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Educação (CNES), alvará sanitário, licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento das unidades e prestação dos serviços contratados, segundo a legislação vigente.
- e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- f) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, obedecendo às normas do Ministério da Educação (MEC), especialmente às diretrizes de segurança e bem-estar no ambiente educacional. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança no Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com as normativas aplicáveis ao setor educacional, garantindo um ambiente seguro para docentes, discentes e demais colaboradores.
- g) Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica.
- h) Deverá implantar protocolos pedagógicos, administrativos e de gestão educacional, em concordância com a Secretaria Municipal de Educação de Miguel Alves - PI, garantindo a padronização dos procedimentos, a eficiência na prestação dos serviços educacionais e o respeito à individualidade dos alunos. Esses protocolos deverão estar disponíveis por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da instituição, sendo atualizados e revisados anualmente, com assinatura do Responsável Técnico. A entidade deverá implantar tais protocolos em até 60 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo.
- i) Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI e sua Secretaria Municipal de Educação em nenhum projeto experimental ou pesquisa educacional sem prévia permissão da gestão municipal.
- j) Deverá apresentar em seu plano de trabalho, no mínimo, os seguintes grupos de trabalho para a gestão das unidades.
- k) Núcleo de Segurança Escolar
- l) Núcleo de Formação Continuada.
- m) Deverá adotar metodologia de trabalho para suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Educação, como os da Secretaria



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

Municipal de Educação, em todos os setores e serviços prestados na unidade que for pactuada.

- n) Deverá adotar metodologia para estratificar todos os procedimentos que eventualmente componham os indicadores de desempenho da unidade, incluindo produtividade educacional e qualidade dos serviços prestados, conforme pactuado e sua eventual prestação de contas junto ao Ministério da Educação.
- o) Manter e conservar todos os equipamentos pedagógicos, tecnológicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos necessários para a realização de atividades educacionais, garantindo um ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões elevados de conforto, acessibilidade e limpeza.
- p) Adotar identificação especial (crachá) e vestimenta de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- q) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, por meio de ponto eletrônico nas unidades educacionais, para garantir o fiel cumprimento da carga horária conforme o disposto neste termo.
- r) Prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, com foco na melhoria dos processos de produção de dados educacionais, indicadores de desempenho, gestão financeira e otimização dos resultados operacionais nas unidades de ensino do município.
- s) Prestar os serviços educacionais pertinentes ao perfil da unidade pactuada, de acordo com as diretrizes e normativas do Ministério da Educação e dos órgãos reguladores competentes.
- t) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração.
- u) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- v) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, em caso de inadimplementos por parte do ente público.
- w) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Educação, Conselhos de Classe e demais órgãos reguladores, observando as diretrizes pedagógicas, normativas
- x) educacionais e procedimentos internos da instituição de ensino, garantindo a qualidade e conformidade das atividades desenvolvidas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- y) As parcerias devem ser formalizadas por meio de planos de trabalho detalhados, que especifiquem os objetivos, as metas, as atividades a serem desenvolvidas, os prazos e os recursos envolvidos. Os planos de trabalho são essenciais para o acompanhamento e a avaliação das parcerias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O CONCEDENTE repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor total de **R\$ 10.741.410,10 (dez milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos)**, conforme previsão orçamentária constante na **Referência para Proposta** e no Plano de Trabalho.

3.2. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte fonte de recursos: **FPM, ICMS, ISS, FUNDEB, conta movimento e outros recursos**.

3.2. Os repasses seguirão o seguinte **cronograma de desembolso**, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas:

PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DO REPASSE
1ª Parcela	R\$ 895.117,50	5 DIAS
2ª Parcela	R\$ 895.117,50	30 DIAS
3ª Parcela	R\$ 895.117,50	60 DIAS
4ª Parcela	R\$ 895.117,50	90 DIAS
5ª Parcela	R\$ 895.117,50	120 DIAS
6ª Parcela	R\$ 895.117,50	150 DIAS
7ª Parcela	R\$ 895.117,50	180 DIAS
8ª Parcela	R\$ 895.117,50	210 DIAS
9ª Parcela	R\$ 895.117,50	240 DIAS
10ª Parcela	R\$ 895.117,50	270 DIAS
11ª Parcela	R\$ 895.117,50	300 DIAS
12ª Parcela	R\$ 895.117,50	330 DIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

3.3. O não cumprimento das metas pactuadas poderá acarretar **suspensão dos repasses subsequentes**, conforme art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas parcial e final, observando os seguintes aspectos:

- a) Relatórios financeiros detalhando a utilização dos recursos transferidos;
- b) Relatórios técnicos com análise do cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Comprovação documental de despesas realizadas, conforme regras da Lei nº 13.019/2014.

4.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a conformidade dos gastos e a efetividade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo **Gestor da Parceria** e pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, por meio de:

- a) Relatórios gerenciais trimestrais;
- b) Visitas técnicas;
- c) Análise de indicadores de desempenho predefinidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá resultar nas seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão temporária de participação em novos chamamentos públicos;
- c) Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com a administração pública, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Irregularidades na aplicação dos recursos públicos;
- c) Interesse público devidamente justificado.
- d) A requerimento das partes quando lhes convir.

7.2. Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá devolver ao CONCEDENTE quaisquer saldos financeiros remanescentes.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

Miguel Alves/PI, 24 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Educação
Maria Rosinete de Oliveira Sousa
CONCEDENTE

INSTITUTO DE EFICIENCIA EM GESTAO (CNPJ Nº 41.480.522/0001-15)
Sra. Germana Braz e Silva Costa
ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: